

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o art. 2º, inciso X do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º, inciso X: difusão dos princípios da equidade, da laicidade do Estado, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para que se possa garantir o respeito à diversidade, já mencionado neste artigo do PL nº 8.035/2010, é fundamental a inclusão do princípio da laicidade do Estado.

Os artigos 3º e 4º da atual CF apontam para a harmonia social, para uma sociedade fraterna e sem preconceitos e para a solução

pacífica das controvérsias. Ainda, na Constituição Federal/1988, o seu art. 5º aponta, in verbis:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença  
[...]"

Tais afirmações pressupõem um Estado que respeite a diversidade religiosa, seja na escola ou qualquer outro ambiente social, colocando-se como neutro frente a qualquer credo religioso.

Sala das Comissões, de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**